



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itanhém

1

Quinta-feira • 20 de Agosto de 2020 • Ano • Nº 2233

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Itanhém publica:

- **Contrato Nº PP-113/2020 - Termo de contrato nº 113/2020 por Pregão Presencial 014/2020** - objetivando contratação de empresa especializada do ramo para um eventual Contratação de empresa especializada do ramo para aquisição de pneus, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Itanhém e a empresa Autoplan Peças e Serviços Automotivos Ltda.



Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.

Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHÉM ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 14.210.512/0001-97

CONTRATO nº PP-113/2020

VALOR: R\$ R\$ 700.080,00 (setecentos mil e oitenta reais)

Termo de contrato nº 113/2020 por Pregão Presencial 014/2020, objetivando contratação de empresa especializada do ramo para um eventual Contratação de empresa especializada do ramo para aquisição de pneus, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Itanhém e a empresa **AUTOPLAN PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA**, conforme segue.

O MUNICÍPIO DE ITANHÉM, Estado da Bahia, através da **Prefeitura Municipal de Itanhém** inscrita no CNPJ nº 14.210.512/0001-97, localizada na Praça Castro Alves, nº. 1, Centro, CEP 45.970-000, legalmente representado por seu Prefeita a Senhora **ZULMA PINHEIRO DOS SANTOS VAZ**, brasileiro, divorciado, comerciante, portador do RG. nº 03.050.156-30 e CPF nº 317.662.005-59, residente na Rua Rui Barbosa, 216, Itanhém, neste município, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **AUTOPLAN – PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.768.158/0001-67 Inscrição Estadual nº 56488739-NO, situada na BR 101, nº 06, Km 878, Bairro Castelinho – na cidade de Teixeira de Freitas – BA, neste ato representada pela sócia administradora a Senhora Daniela Boa Morte Furlan, brasileira, maior, casada, portadora da CNH/DETRAN/BAHIA nº 02825870084 e do CPF (MF) sob o nº 579.410.255 - 15, aqui denominada **CONTRATADA**, neste ato firmam o presente contrato de AQUISIÇÃO, de acordo com a Leis 8.666/93, 10.520/02, o Edital de Pregão Presencial 014/2020 e as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada do ramo para aquisição de pneus novos.

LOTE 02					
DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	MARCA	VLR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
PNEU 1418 GS PO 5218-900 275/80R 22,5(CAÇAMBA ÔNIBUS)	UND	80	PIRELLI	2.100,00	168.000,00
PNEU 1418 GS PO 5218-900 275/80R 22,5(CAÇAMBA/ ÔNIBUS)	UND	60	PIRELLI	2.100,00	126.000,00
PNEU G930 MX4EA8E 4205 1.400/24 (PATROL)	UND	16	PIRELLI	5.280,00	84.480,00
PNEU V8L 215/75R 17,5	UND	40	DUNLOP	1.260,00	50.400,00
PNEU V8L 275/80R 22,5	UND	40	PIRELLI	2.100,00	84.000,00
PNEU MXBBWLE 2005 5342 GL 24 (RETRO/PATROL)	UND	20	PIRELLI	5.280,00	105.600,00
PNEU 685 – 14.9/28 TRASEIRO RETRO ESCAFADEIRA	UND	12	GOODYEAR	3.400,00	40.800,00

Praça Castro Alves, 01, Centro - CEP 45.970-000 - Itanhém - Bahia - Tel.: (73) 3295-2062

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 37FAMZBOB3JSQT1GGV9YPG

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHÉM
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 14.210.512/0001-97

PNEU 685 – 14.9/28 DIANTEIRO E CARROÇA 11/228 (TRATOR)	UND	12	GOODYEAR	3.400,00	40.800,00
Valor total				R\$ 700.080,00	

CLÁUSULA SEGUNDA:

O valor global deste contrato é estimado em **R\$ 700.080,00 (setecentos mil e oitenta reais)** correspondendo ao AQUISIÇÃO total dos produtos, bem como a prestação de serviços, conforme proposta apresentada no Pregão Presencial 014/2020, que passa fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Para reestabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente e objetivando o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, o mesmo poderá ser reajustado em até 25 %, conforme preceitua o artigo 65, parágrafo 1º da lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA:

O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com os produtos entregues, e será paga em até 15 (quinze) dias mediante apresentação das Notas Fiscais acompanhada das autorizações fornecidas pelo setor de compras deste Município.

CLÁUSULA QUINTA:

O prazo de validade deste contrato será até o dia 31/12/2020, com termo inicial na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos ou aditivado quando esgotar as quantidades dos materiais nele descrito e nos limites estabelecidos em lei.

CLÁUSULA SEXTA:

A despesa será classificada nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.01 – Gabinete da Prefeita

2010 – Gestão das Atividades do Gabinete da Prefeita

33.90.30.00 – 0100 – Material de Consumo

03.01 – Unidade de Administração e Finanças

20.20 – Man. dos Serviços Técnicos e Administrativos da Sec. de Admin. e Finanças

33.90.3000 - 0100000 – Material de Consumo

04.01 – Fundo Municipal de Assistência Social

20.39 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Sec. Ação Social

33.90.3000 - 0100000 – Material de Consumo

05.01 – Fundo Municipal de Saúde

20.54 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Sec. de Saúde

33.90.3000 – 6102 – Material de Consumo

06.01 – Unidade de Educação

Praça Castro Alves, 01, Centro - CEP 45.970-000 - Itanhém - Bahia - Tel.: (73) 3295-2062



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHÉM ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 14.210.512/0001-97

21.04 – Gestão de Ações Administrativas da Educação
33.90.3000 – 7101 – Material de Consumo

08.01 – Unidade de Infraestrutura Transporte e Viação
21.33 – Man. dos Serv. Técnicos e Adm. da Sec. de Infraestrutura, Transp. e Viação
33.90.3000 – 0100000 – Material de Consumo

CLÁUSULA SÉTIMA:

Fica dispensada qualquer garantia para assegurar a execução deste contrato;

CLÁUSULA OITAVA:

Constituem responsabilidades das partes:

I – A CONTRATADA se responsabilizará pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços e da AQUISIÇÃO constante deste contrato.

II – A CONTRATADA se responsabilizará pelo pagamento de todos os impostos, taxas e outros encargos que decorrerem em razão deste Contrato, inclusive contribuições previdenciárias;

III – A CONTRATADA ficará sujeita a uma multa moratória no valor de 0,5% do valor do Contrato, por cada inadimplência a ela imputável, que será aplicada em até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;

IV – O valor da multa será descontado no respectivo valor da fatura ainda pendente de pagamento;

V – A CONTRATADA pagará multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato no caso de sua inexecução total ou parcial;

VI – A CONTRATADA obriga-se a fornecer os materiais objeto deste contrato respeitando as normas legais de higiene e limpeza, prezando sempre pela boa qualidade e prazo de validade dos produtos;

VII – O CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento objeto da AQUISIÇÃO no prazo estabelecido, obedecendo a disponibilidade financeira da Prefeitura;

VIII – O CONTRATANTE obriga-se a encaminhar todas as solicitações de AQUISIÇÃO com a devida antecedência estabelecida para o perfeito funcionamento deste contrato.

CLÁUSULA NONA:

Constituem motivos para rescisão deste Contrato os seguintes:

I – O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste Contrato;

II – A lentidão na execução dos SERVIÇOS E AQUISIÇÃO dos materiais, motivando o atraso na execução do mesmo;

III – A paralisação dos SERVIÇOS E AQUISIÇÃO dos materiais, sem justa causa e sem prévia comunicação ao Município;

IV – A decretação de falência da CONTRATADA;

V – A dissolução da sociedade;

Praça Castro Alves, 01, Centro - CEP 45.970-000 - Itanhém - Bahia - Tel.: (73) 3295-2062



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHÉM
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 14.210.512/0001-97

VI – O atraso no pagamento das parcelas previstas neste Contrato, sem que haja culpa da CONTRATADA;

VII – Os motivos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, caso em que acarretará as consequências previstas no artigo 80 dessa mesma Lei, a qual regerá este Contrato;

VIII – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditiva da execução do contrato.

IX – Amigável por acordo entre as partes e conveniência para a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Fica este contrato vinculado ao **Processo de Licitação Pregão Presencial 014/2020**, dele fazendo parte independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Fica determinado que a fiscalização dos SERVIÇOS e da AQUISIÇÃO do material esteja sob a responsabilidade da Senhora LARISSA COSTA ALMEIDA, nomeada através da Portaria nº. 02/2020, de 06 de janeiro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Itanhém para solucionar qualquer dúvida decorrente deste Contrato, renunciando a qualquer outra por mais privilegiada que for.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Itanhém, 06 de agosto de 2020.

Zulma Pinheiro dos Santos Va
Prefeita Municipal

AUTOPLAN PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º _____

CPF: _____

2º _____

CPF: _____

Praça Castro Alves, 01, Centro - CEP 45.970-000 - Itanhém - Bahia - Tel.: (73) 3295-2062